



CONCORRÊNCIA 01/2023- PROCESSO 80/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG: 256/2023

CONTRATO: 18/2024 - REFERENTE À ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS 256/2023.

VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 19/04/2024 E 19/04/2025

DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 19/04/2024

PREÂMBULO

Pelo presente, a **SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, criada Lei Municipal 1.333 de 28-06-68, alterada pela Lei Nº 2.625 em 28-11-90, com base nas Leis Municipais 6.757/2023 e 4.597/2010, Decretos Municipais 560/2023, 576/2023, 358/2023 e 116/2021, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Federal 10024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.475/0001-25, com sede a Av. Hugo Alessi Nº 50, Bairro Industrial, neste ato representada pelo Superintendente o Sr. LUIZ FELIPE DE MIRANDA, documento identidade nº MG-17903294 PC/MG, CPF nº 098.883.316-63, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Maria Amabile Chiovato Dorazio, 115 CS, Jardim Interlagos, cidade de Araguari-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve contratar os preços e quantitativos em conformidade com o **REGISTRO DE PREÇOS 256/2023 da Prefeitura Municipal de Araguari - MG**, que passam a ser parte integrante deste Instrumento Contratual, da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir denominada(s) simplesmente CONTRATADA(S), com integral observância da Legislação vigente, as disposições do Edital e seus Anexos, mediante cláusulas e condições expressas no presente Instrumento:

CONTRATADA	OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.		
ENDEREÇO:	Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 80, Edifício Belvedere Plana, salas 1303/1304, Bairro Belvedere.		
CIDADE/ESTADO:	Belo horizonte - MG		
CEP:	30320-670		
CNPJ	19.231.266/0001/73		
REPRESENTANTE LEGAL	Nome	RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA	
	Cargo/Função	Diretor Comercial	
	Endereço	Alameda Oscar Niemeyer nº 1374, Ap. 2202, Bairro Vila da Serra, Nova Lima - MG.	
RG	MG-11.918.132 SSP/MG	CPF	012.982.416-00

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Superintendente SAE

RODRIGO DE LIMA MARQUES
Assessor Jurídico OAB/171583

RAPHAEL EDUARDO DE M. E SILVA
Contratada



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO

Av. Hugo Alessi, 50 - B. Industrial - Cep 38.442.028 - Cx. P. 218 - Fone (34) 3246-6697

CNPJ 16.829.475/0001-25 - Insc. Est. 035171341.00-06 - e-mail licitasae@sae-araguari.com.br

Licitações Página 2 de 18

REFERÊNCIA BANCÁRIA	SICRED	CONTA 05303-2	AG 0434
EMAIL P/ ENVIO	licitacao@grupoprojetaengenharia.com.br		TEL (31) 3347-4405
CONTRATO			
OBJETO INICIAL	Registro de Preços para futura e eventual contratação de assessoria e consultoria técnica voltada à selecionar empresa na prestação de serviços especializados em engenharia e arquitetura no gerenciamento e supervisão de obras, apoio administrativa, na elaboração e na coordenação de projetos, sondagem, levantamentos planialtimétricos, estudos preliminares e projetos básicos e executivos, bem como planos de infraestrutura, revisão, restauração, implantação, adequação, ampliação e reforma, ensaios de solo em campo e em laboratório, ensaios de pavimento para atender às demandas da infraestrutura e edificações do Município de Araguari, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária anexos, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo do Edital de Concorrência nº 001/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 1080 - 03.02.20.00.17.122.0002.03.1.214.4.4.90.51.00.00 FICHA 1094 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00 FICHA 1106 - 03.02.20.00.17.512.0027.07.1.025.3.3.90.39.00.00 FICHA 1107 - 03.02.20.00.17.512.0027.07.1.025.4.4.90.51.00.00 FICHA 1109 - 03.02.20.00.17.512.0027.01.1.200.4.4.90.51.00.00 FICHA 1123 - 03.02.20.00.17.512.0027.09.2.481.3.3.90.39.00.00		
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO SAE	R\$1.987.872,49	(um milhão novecentos e oitenta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).	

1- CONFORMIDADE DO OBJETO

1.1- O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com o Edital, seus Anexos e as especificações previstas no **ANEXO VI (Termo de Referência – Memorial Descritivo)** e **Anexo II (Proposta Comercial/Financeira)** apresentada na licitação, assim como o REGISTRO DE PREÇOS, respectivamente e que integra este instrumento.

2- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 256/2023 DA PREFEITURA

2.1- A Ata de Registro de Preços **tem início em 16/10/2023 e encerramento 16/10/2024, (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Superintendente da SAE e, obedecerá às condições estabelecidas no inteiro teor do Edital e seus Anexos.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Superintendente SAE

RODRIGO DE LIMA MARQUES
Assessor Jurídico OAB/171583

RAPHAEL EDUARDO DE M. E SILVA
Contratada

2.1.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2- A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Art. 12, § 1º do Decreto 7892/2013.

2.3- Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

2.4- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.5- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações **presentes** e **futuras** decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.6- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.7- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da Ata.

2.9- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias Contratações, informado as ocorrências ao Órgão gerenciador.

2.10- É facultada aos órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Araguari, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pela Administração Pública Federal, do Estado de Minas Gerais e de outros Municípios do Estado de Minas Gerais.

2.11- É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública do Município de Araguari.

2.12 - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

03 – DO CONTRATO

3.1- O Contrato terá validade a partir da sua assinatura e vigência de **12 (DOZE) MESES CORRIDOS, contados a partir da sua assinatura**, em conformidade com Termo de Referência, Edital e demais Anexos, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc..

3.1.1- O contrato poderá ser rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

3.1.2- Poderá haver prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato, na forma da Lei mediante lavratura do competente termo.

3-2- A contratada, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões para o Contrato que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e Art. 12, § 3º do Decreto 7892/2013.

3.3- O Contrato de prestação de **serviços continuados**, se for o caso, cujo se inclui o **OBJETO DE SERVIÇO MIXTO** (SERVIÇO E COMPRA), onde, o **Objeto predominante** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**, para cuja realização deve regar-se, como "**ACESSÓRIO**" segue o principal, o fornecimento de material **(no caso reposição de peças)** é "**ACESSÓRIO DO SERVIÇO**" **(neste caso manutenção preventiva e corretiva)**, a instauração da licitação e o conteúdo de seu ato convocatório obedecerão às normas reitoras da licitação para **OBRAS E SERVIÇOS**, em que, o fornecimento de peças é absorvido pela prestação de serviços que é

o Objeto predominante da licitação, poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, especialmente os termos do Artigo 57, Inciso II a Lei 8.666/93 Artigo 6, inciso IX, Artigo 7, § 4º, Artigo 12, inciso IV e alterações posteriores, sendo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses para serviços continuados.

3.4- É facultado a **CONTRATANTE**, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito.

3.5- As condições de execução do Objeto contratado serão os descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA, Edital e demais Anexos oriundos do Processo 80/2023 Prefeitura Municipal de Araguari - MG**, não se admitindo outra Forma, a não ser, com prévia comunicação da Contratada e concordância da Contratante.

4- DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Fornecimento e/ou prestação de serviços ora Contratados será(ão) requisitado(s) pelo setor competente mediante a elaboração do termo contratual correspondente.

4.1.1- Cada termo contratual conterá, no mínimo:

4.1.1.1- Número do Contrato;

4.1.1.2- Quantidade dos serviços;

4.1.1.3- Descrição dos serviços requisitado;

4.1.1.4- Dotação orçamentária onerada;

4.1.1.5- Valor;

4.1.1.6- Garantia contratual, se for o caso.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Superintendente SAE

RODRIGO DE LIMA MARQUES
Assessor Jurídico OAB/171583

RAPHAEL EDUARDO DE M. E SILVA
Contratada

5- PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

5.1- A **DETENTORA DA ATA** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

5.2- O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

6- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1- Os serviços deverão ser executados conforme **TERMO DE REFERÊNCIA, Edital e demais Anexos oriundos do Processo 80/2023 Prefeitura Municipal de Araguari – MG**, sob o regime de empreitada por preços **UNITÁRIO**.

6.1.1- Após a assinatura deste instrumento, independentemente da quantidade de Requisições/Autorizações/documento hábil emitidos para cada pedido formulado pela SAE, os serviços **deverão ter início em até 15 (quinze) dias**, conforme deliberação da SAE, de acordo com as necessidades, a partir da data de emissão e recebimento das referidas Requisições/Autorizações/documento hábil pela Contratada e, cumpridas todas as condições do (Termo de Referência), Edital e demais Anexos, correndo por conta da contratada todas as despesas de correntes, como: fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc..

6.1.2- O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos de entrega dos serviços deverão ser comunicados, por escrito, através do(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato à **GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO E CONTROLE**, que, por sua vez, encaminhará o Processo à **ASSESSORIA JURÍDICA** para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

7- DOS PREÇOS

7.1- O(s) valor(es) unitário(s), total(ais) e global(ais) ESTIMADO(S) é (são) o(s) discriminado(s) no **PREÂMBULO** do presente concomitantemente com os do REGISTRO DE PREÇOS, parte integrante deste instrumento.

7.1.2- As quantidades constantes do Registro de Preços, assim como os valores acordados, são estimativas de prestação de serviços, não se obrigando a Administração à aquisição/serviços parcial ou total.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Superintendente SAE

RODRIGO DE LIMA MARQUES
Assessor Jurídico OAB/171583

RAPAHÉL EDUARDO DE M. E SILVA
Contratada

7.2- O preço global, constante da proposta da **CONTRATADA**, absorve e exaure a totalidade das despesas com mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos de qualquer tipo, ferramentas, combustíveis, uniformes para os funcionários, bem como todos os custos com a administração do contrato, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais ou federais vigentes na data de apresentação da Proposta, custos financeiros e lucros, constituindo-se, assim, a qualquer título, a única e completa remuneração da **CONTRATADA** pela adequada e perfeita execução dos serviços.

8 – DOS REAJUSTES OU REACTUAÇÃO

8.1- O valor do presente Contrato será fixo e irremovível até o final do período de 12 (doze meses), contados da data da apresentação da proposta.

8.2- Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução dos serviços, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses previstos, desde que, com provadamente, não haja dolo ou culpa de CONTRATADA e desde que, pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

8.3- Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) – Edificação – coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \cdot (ICCO_I / (ICCO_0))$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado.

P₀ = Preço Inicial do Contrato.

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35.

ICCO_I / (ICCO₀) = Variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

8.4- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA

e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

8.5- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.6- Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhadas(s) de custos e documentação correlata (lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc., que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

9- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão efetuados por crédito na REFERÊNCIA BANCÁRIA descrita no Preâmbulo ou fornecida pela Contratada, na seguinte conformidade:

9.1.1- O(s) pagamento(s) pelo(s) serviços/equipamentos do presente processo licitatório será(ão) efetuado(s) **COM ATÉ 30 (TINTA) DIAS DA ENTREGA DA OBRA/SERVIÇO**, mediante a LIQUIDAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO em consequência do recebimento e aceite da SAE através da Fiscalização do Contrato nomeada pela Administração, concomitantemente com apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), assim como, toda documentação exigida no Instrumento Contratual ou outro hábil deverá ser entregue na Gerência Financeira, se for o caso, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

9.2- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, sendo que, a forma de pagamento será realizada conforme os prazos fixados no Edital, seus anexos e no presente, contados a partir da sua reapresentação.

9.3- Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, se for o caso, será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4- Para efetivação do(s) pagamento(s), bem como dos serviços extraordinários, a licitante vencedora deverá apresentar documento atualizado dos comprovantes de regularidade junto ao **FGTS (CRF)** e ao **INSS (CND)**. Caso a **CONTRATADA** seja sediada em Araguari-MG também

deverá estar em dia para com as **taxas/tarifas de Água e Esgoto desta Autarquia, que será confirmado em consulta no cadastro de débitos**, caso contrário, deverá apresentar comprovante(s) de quitação, sob pena de retenção do pagamento de sua NF/Fatura, até que se regularize a situação, sem quaisquer ônus adicionais para a SAE. Os documentos acima mencionados deverão ser entregues na Gerência Financeira.

9.5- O pagamento da **primeira parcela** ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da obra/serviço no CREA/CAU;
- b) Registro de obra/serviço no INSS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA-MG/CAU, na hipótese de ser de outra região.

9.6- O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra/serviço.

9.7. Por eventuais atrasos de pagamentos a CONTRATANTE pagará a título de compensação financeira em consequência do inadimplemento, o percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do trigésimo dia corrido de atraso.

9.8- Independentemente da quantidade de Requisições/Autorizações emitidas e integrantes de um mesmo pedido formulado pela SAE, o(s) pagamento(s) só será(ão) efetivado(s) após a entrega "GLOBAL" dos serviços.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1- Além das disposições contidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.2- A CONTRATADA obriga-se a apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATA, após a assinatura do presente Contrato:

10.1.3- A contratada poderá substituir o Responsável Técnico mediante prévia concordância da Contratante, apresentado para tal fim, acervo técnico para o profissional a ser substituído, em proporção igual ou superior ao do anterior;



10.1.4- Averbação de seu registro no CREA-MG/CAU, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei 5.194/66 e suas alterações posteriores;

10.1.5- Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – referente ao registro do Contrato no CREA-MG/CAU, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98;

10.1.6- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.1.7- Seguir fielmente todas as normas ambientais, urbanísticas e culturais vigentes;

10.1.8- Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

10.1.9- Divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;

10.1.10- Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

10.1.11- Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

10.1.12- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

10.1.13- Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

10.1.14- Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

10.1.15- Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Superintendente SAE

RODRIGO DE LIMA MARQUES
Assessor Jurídico OAB/171583

RAPHAEL EDUARDO DE M. E SILVA
Contratada

10.1.16- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

10.1.17- Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer etapa de desenvolvimento deste contrato, proporcionando-lhes assistência e facilidades necessárias ao exercício de suas funções;

10.1.18- Apresentar-se à CONTRATANTE sempre eu solicitada, através do representante credenciado;

10.1.19- Em se constatando, ainda que posteriormente ao recebimento, que os serviços não foram executados com o devido primor, serão aplicadas as medidas cabíveis, reservando-se a administração pública o direito de ajuizar ação judicial responsabilizando a contratada por eventuais danos ou prejuízos que o uso dos produtos inadequados, fora das especificações técnicas dos órgãos competente, ou fora das especificações constantes no Projeto Básico causar ao Contratante, seus colaboradores ou a terceiros;

10.1.20- O atraso, por até noventa dias, dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, não constitui motivo para a rescisão contratual, devendo a empresa manter a execução dos serviços contratados., conforme Art. 78, incisos I e XV da Lei 8.666/93;

10.1.21- A CONTRATADA obriga-se ainda a confeccionar, instalar e preservar, as sua expensas, desde o início dos serviços, uma placa com dimensões mínimas de 1,50 x 3,00 m, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, se for o caso;

10.1.22- O canteiro de obras/serviços a ser implantado será conforme especificado pela Contratante;

10.1.23- A CONTRATADA deverá tomar todas as providências relativas à execução da obra/serviço nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas;

10.1.24. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo epigrafado.



10.2- Além das prescritas no Termos de Referência, constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.

10.2.2- Autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos.

10.2.3- Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

10.2.4- Manifestar-se por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, solicitar da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços.

10.2.5- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas.

10.2.6- Assegurar ao pessoa da CONTRATADA, devidamente credenciado, o acesso às instalações para a plena execução do contrato.

10.2.7. Decidir com o representante da CONTRATADA todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.

10.2.7- Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos neste Edital.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Não obstante o fato de a Contratada ser única e exclusiva responsável pelos serviços, objeto deste Contrato, a Administração, pela sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução através **da Fiscalização do Contrato nomeada pela Administração, Sr. BRUNO PEREIRA RAMOS, Gerente de Departamento e LORRANE RODRIGUES VIEIRA, Engenheira Civil**, que, poderá(ão) ser substituído(s) automaticamente por determinação da Autoridade Superior.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Superintendente SAE

RODRIGO DE LIMA MARQUES
Assessor Jurídico OAB/171583

RAPHAEL EDUARDO DE M. E SILVA
Contratada

12- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- Além das condições previstas no Termo de referência, Edital e demais anexos, o Contrato poderá ser cancelado:

12.1.1- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na **cláusula décima terceira**;

12.1.2- Manifesto de impossibilidade por parte da **Contratada** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

12.1.3- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

12.1.4- Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as sanções referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

12.1.5- Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da **Contratada**;

12.1.6- Inobservância da boa técnica na execução dos serviços.

12.2- O cancelamento do Contrato unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93:

12.2.1- Assunção imediata do objeto do Contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

12.2.2- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à **Contratada** mediante sua devida avaliação.

12.2.3- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12.2.4- Nesta hipótese, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13- DAS PENALIDADES

13.1- Na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, a SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – MG, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, e garantida à apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2- Advertência.

13.3- Multa, na seguinte forma:

13.3.1- 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse a honrar a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

13.3.2- 0,4% (zero vírgula quatro por centos) do valor da medição do contrato, por dia, que ultrapassar os prazos parciais e final da conclusão ou má operação da execução dos serviços com relação aos prazos fixados no Edital, sem prejuízo da aplicação das multas da legislação ambiental de obras, de vigilância sanitária e posturas municipais;

13.3.3- Em caso de atraso na execução dos serviços por mais de 07 (sete) dias corridos após notificação, ficará O CONTRATADO sujeito, de pleno direito, à multa moratória de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor Global deste Contrato;

13.3.4- Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou outras quaisquer disposições do contrato, a SAE poderá, através de comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à CONTRATADA a multa, equivalente a 0,05 (zero vírgula zero cinco por cento) do valor da medição do contrato, por dia de atraso, no não atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação, pela CONTRATADA;

13.3.5- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.4- As sanções previstas nos subitens "18.1.1", "18.1.3", "18.1.4" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "18.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.5- Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 15 (quinze) dias, a SAE poderá optar pela rescisão do contrato;

13.6- As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

13.7- As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição de acordo com a execução da obra, ou seja, do serviços prestados.

13.9 - Da Extensão das Penalidades

13.9.1 - A sanção relativa à suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

I- Retardarem a execução do Contrato;

II- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; ou

III- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1- **O contrato** decorrente do Pregão poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Art. 12, § 3º do Decreto 7892/2013.

14.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões para Contrato que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em observância ao Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

15- DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

15.1- A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o

LUÍZ FELIPE DE MIRANDA
Superintendente SAE

RODRIGO DE LIMA MARQUES
Assessor Jurídico OAB/171583

RAPHAEL EDUARDO DE M. E SILVA
Contratada

Cronograma Físico-Financeiro estabelecido pelo CONTRATANTE, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e não de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo;

15.2- A medição deverá ser entregue ao CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços para a sua conferência e processamento.

15.3- A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

15.4- A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

15.5- N hipótese de não pronunciamento da CONTRATANTE quanto à medição, no prazo definido anteriormente considerar-se-á a mesma aprovada.

15.6- Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços medidos.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- O vencimento da validade do Registro de Preços e do presente Contrato não cessa a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir os termos contratuais até a data de vencimento da mesma.

16.2- A Administração não se obriga a utilizar o Contrato, se durante a sua vigência constatar que os preços contratados estão superiores aos estimados praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da proposta vencedora/Contrato, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

16.3- A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante a vigência deste Contrato determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento/serviços.

16.4- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento a cargo da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) descrita(s) no **PREÂMBULO** do presente.

16.5- Fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, os quantitativos e valores registrados/contratados, as condições estabelecidas no Edital, seus anexos



(inclusive Termo de Referência) e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

16.6- A licitante vencedora obrigará-se a manter até a data de pagamento(s) todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

16.7- A CONTRATADA SE OBRIGA A CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODOS OS PRAZOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO A PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, SE OBRIGA AINDA A ENTREGAR OS PRODUTOS/MATERIAIS/SERVIÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA E POSTERIORMENTE FORNECIDOS/EXECUTADOS EM PLENA CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO VI (TERMO DE REFERÊNCIA - MEMORIAL DESCRITIVO) DO EDITAL, ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de descumprimento integral ou parcial do Objeto licitado/Contratado.

16.8- A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

16.8.1- A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pela CONTRATANTE.

16.8.2- É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

16.8.3- Se a autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.8.4- As licitantes poderão subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor licitado.

16.8.5. A empresa contratada compromete-se alternativamente:

a) A substitui a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções

LUÍZ FELIPE DE MIRANDA
Superintendente SAE

RODRIGO DE LIMA MARQUES
Assessor Jurídico DAB/171583

RAPHAEL EDUARDO DE M. E SILVA
Contratada



cabíveis, a demonstrar a inviabilidade da subcontratação, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

b) A responsabilidade pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da empresa terceirizada é exclusivamente da contratada.

16.9- A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra/serviço, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no Art. 618 do Código Civil.

17- DO FORO

17.1- Será competente o Foro da Comarca de Araguari/MG, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Araguari-MG, 19 de abril de 2024.

Pela

Contratante:

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Superintendente SAE

RODRIGO DE LIMA MARQUES

Assessor Jurídico SAE - OAB/MG

171583

Pela

Contratada:

RAPHAEL EDUARDO DE MELO E

SILVA

Diretor Comercial

Testemunhas:

NOME

RG

NOME

RG